



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

**LICITAÇÃO Nº 24/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**CONTRATO Nº 05/2024**

A presente LICITAÇÃO tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços técnicos em informática de manutenção preventiva e corretiva, suporte em infraestrutura de rede de computadores, segurança da informação e consultoria de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Três Passos-RS. Conforme especificações constantes do Termo de Referência, deste Edital PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2023– PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Salgado Filho, nº 79, inscrito no CNPJ sob nº 07.257.873/0001- 23, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Flávio Habitzreiter residente e domiciliado neste Município de Três Passos, RS.

**CONTRATADA:** BAUM & TOMM LTDA, Empresa inscrita no CNPJ nº21.329.116/0001-49 localizada na /Av. Ijuí, no Município de Três Passos ,RS ,neste ato representado pelo seu representante legal, Sr Willian Baum portador do CNPF nº 009.297.170-90, RG nº1087889794, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Três Passos,RS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do vínculo com licitação e objeto:**

O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº04/2023, Processo Licitatório nº 24/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Da descrição dos itens objetos do presente contrato

A Contratada obriga-se ao fornecimento do objeto que lhe foi adjudicado e homologa no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial, conforme segue: **Prestação de serviços técnicos em informática de manutenção preventiva e corretiva, suporte em infraestrutura de rede de computadores, segurança da informação e consultoria de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Três Passos-RS. Conforme especificações constantes do Termo de Referência, deste Edital.**



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor**

O Valor Total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 23.280,00 (vinte e três mil, duzentos e oitenta reais)** e o Valor Unitário (Mensal) é de **R\$ 1.940,00 (mil, novecentos e quarenta reais)** com base na Ata do Pregão Presencial, após ofertas de lances.

### **CLÁUSULA QUARTA: Da entrega**

Os Serviços adjudicados deverão iniciar no dia útil seguinte a contar da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: Do pagamento**

O pagamento será efetuado em até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, bem como Relatório de atividades realizadas durante o período.

### **CLÁUSULA SEXTA: Da vigência e fiscalização do contrato**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art.57 da Lei 8.666/93. A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal de Três Passos e pela Servidora Andrieli Camila Hepp (matrícula nº120). No caso de prorrogações os valores serão atualizados pelo INPC.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: Recursos orçamentários**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão as expensas das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** Câmara Municipal de Três Passos

**Unidade:** 01 Secretaria da Câmara

**Proj/Ativ.:** 2094 Manutenção das atividades do Poder Legislativo

**Elemento:** 3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação PJ

### **CLÁUSULA OITAVA: Normas legais incidentes sobre o contrato**

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.

### **CLÁUSULA NONA: Responsabilidades do contratado**

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: Das sanções administrativas:**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e o contraditório, a Câmara Municipal de Três Passos poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 (e

**Rua Salgado Filho, 79 - Três Passos-RS.- CEP: 98600-000 Fone/Fax: (55) 3522 1210**

**E-mail: camara@trespassos.rs.leg.br Site: www.trespassos.rs.leg.br**



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

alterações posteriores) sendo observado o a seguir disposto:

**a)** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

**b)** multa moratória de até 0,30% (zero vírgula trinta por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 100 (cem) horas;

**b.1)** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**c)** multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**c.1)** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**d)** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

**10.2.** As multas a que se referem as alíneas “b” e “c” serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis através de depósito em conta bancária a ser indicada pela Câmara Municipal de Três Passos, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa se não quitadas no prazo de sessenta dias, após esgotados os recursos administrativos;

**10.3.** Estará também sujeito à penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, a LICITANTE que fizer declaração falsa do atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no Edital;

**10.4.** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**10.5.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

**10.6.** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

**10.7.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

**10.8.** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**10.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.10.** Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

**10.11.** Esgotados todos os recursos, depois de notificado a LICITANTE ou CONTRATADA para o pagamento da multa, fica está ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Rescisão contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: Foro**

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Três Passos, 24 de janeiro de 2024.

Contratante:

Contratado:

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS  
PRESIDENTE

BAUM & TOMM LTDA  
CNPJ Nº 21.329.116/0001-49

Jurídico: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_